

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Celebra o presente acordo: a Empresa Canopus Soluções & Informática, (doravante denominada CANOPUS), sediada à Rua Professor José Divino de Oliveira, 151 LJ - Centro, cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, CEP 37443-000, e o cliente (doravante denominado CONTRATANTE).

As partes, entre si, definem como justo e acordado o que se segue:

Definições Dispostas : É constituído como Produto ou Prestação de Serviço tudo o que for adquirido ou solicitado pelo CONTRATANTE junto a CANOPUS; Internet é o veículo de comunicação utilizado na rede mundial de computadores; Site é todo endereço eletrônico utilizado para acessar páginas da Internet (www); E-mail é o correio postal virtual utilizado na rede mundial de computadores.

Nossa Filosofia : A CANOPUS tem como filosofia comercial, oferecer produtos de ótima qualidade, de fabricantes líderes de mercado, bem como prestar os melhores serviços de manutenção de equipamentos e sites na Internet, visando oferecer a CONTRATANTE o melhor produto, serviço e com o melhor preço. Nosso objetivo é conquistar o consumidor final com a qualidade dos produtos e serviços prestados e temos como objetivo a serenidade nas negociações tratadas, de forma que este possa de futuro efetuar novas compras e solicitar novos serviços em nossa loja tanto pessoalmente quanto através de nosso site, acessando a nossa loja virtual. Primamos pela excelência, ética, legalidade e honestidade. A CANOPUS espera ter sempre uma relação duradoura com seu consumidor final, pois empenha ao máximo para solucionar problemas e atendê-lo de forma que este se sinta plenamente satisfeito com os Produtos e Serviços por ela oferecidos.

Parágrafo único : o presente contrato trata e rege as operações comerciais e de direito a CANOPUS e a CONTRATANTE.

Termos Gerais do contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 - É objeto do presente contrato a implantação e locação do(s) programa(s) ou Software(s) denominado(s) **CANOPUS UTILITY - BOLETOS** de propriedade da CANOPUS.
- 2 - A implantação compreende o envio do SETUP de instalação para o cliente, onde o mesmo efetuará a instalação ou o técnico responsável efetuará a configuração do programa na máquina do CONTRATANTE, caso ocorra dúvidas, a CANOPUS prestará auxílio por e-mail.
- 3 - Serão considerados instalados, todo software implantado pela CANOPUS, que de alguma forma, em parte ou no total, estejam produzindo informações com dados reais do CONTRATANTE.
- 4 - A locação compreende o pagamento referente a concessão de uso do programa a manutenção e suporte do mesmo de acordo com a CLAUSULA TERCEIRA.
- 5 - A CANOPUS fornecerá ao CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, todas as novas versões dos programas citados no parágrafo 1º, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1-O presente contrato vigorará de 2 a 6 meses de acordo com a escolha do CONTRATANTE no formulário de cadastro em nosso site, com início a partir da data de sua aceitação e, será automaticamente renovado por igual período, desde que, nenhuma das partes se manifestem contrária à prorrogação do mesmo, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1- O pagamento será antecipado, e somente quando houver confirmação do valor pago pelo banco, o SETUP de instalação do software será enviado ao cliente e as futuras parcelas serão respectivamente na mesma data dos próximos meses em que foi paga a primeira parcela. Após o vencimento, será cobrada Multa de 5% e Juros ao Dia de 0,3%.

2-O CONTRATANTE não pagará a taxa de implantação, somente as duas primeiras parcelas referente ao aluguel, o valor será de acordo com o tipo de licença que o mesmo escolher;

3- Sessenta (60), dias após a implantação será cobrada a título de locação e manutenção a mensalidade, acrescida do valor da cobrança bancária;

4-O reajuste da mensalidade terá como a data base o mês de janeiro subsequente a aceitação do contrato e será proporcional ao período de vigência deste, utilizando-se o índice IGP-M da FGV, ou no caso de extinção deste índice, pelo indicador que vier a ser adotado a fim de substituí-lo.

5-Quaisquer outras alterações que forem solicitadas para serem feitas no sistema, que impliquem na alteração da programação do mesmo, terá os seus custos e prazo de execução acertado em comum acordo entre a CANOPUS e o CONTRATANTE, à parte deste contrato.

6-Todos os pagamentos serão feitos diretamente a CANOPUS, pelo sistema de boletos bancários, não será reconhecido qualquer outro tipo de pagamento feito a vendedores ou a terceiros.

7-Caso o CONTRATANTE esteja situado fora do município de Baependi-MG, a uma distância máxima de 150Km, serão cobradas as despesas de locomoção quando a solicitação for para a manutenção e ou verificação dos equipamento, cujo valor será de um real o quilômetro (R\$ 1,00 por Km), além de estadia e refeições, se necessário, que deverão ser pagas no ato da visita.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO

1-A CANOPUS atenderá a chamados do CONTRATANTE, para suporte ou sanar falhas no sistema, sempre que solicitado, num prazo máximo de 48 horas, ou em data posterior combinada de comum acordo entre ambas as partes.

2- O suporte será via correio eletrônico (e-mail).Outro tipo de suporte, como atendimento no local de trabalho do CONTRATANTE ou qualquer outro tipo de suporte não citado nesse contrato será facultativo a CANOPUS.

3- Caso a CANOPUS decida ir ao local de trabalho do CONTRATANTE para fins de manutenção, será efetuado em horário de atendimento comercial, ou seja, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e sábado das 8:00 as 12:00hs.

4-Caso o CONTRATANTE esteja situado a mais de 50 Km da cidade de Baependi-MG, deverá ser feito agendamento prévio para o atendimento.

5-Durante o atendimento para o suporte técnico no local de trabalho do CONTRATANTE, este deverá estar sempre presente ou indicar alguém responsável para o devido acompanhamento dos serviços. O não cumprimento desta cláusula irá desobrigar a CANOPUS da permanência no local, mesmo assim, serão cobradas as despesas de viagem conforme citado na cláusula TERCEIRA.

6-Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados desde que não sejam causados por:

6.1 - Falhas em providenciar, continuamente, ambiente adequado a instalação física do equipamento, tais como: refrigeração, corrente elétrica adequada, falta ou interrupção do fornecimento de energia elétrica.

6.2 - Sinistros de qualquer natureza, tais como: acidentes, incêndio, inundação, vento, raio, transporte, água.

6.3 -Negligência ou uso inadequado do equipamento ou software (tais como vírus eletrônico e descompiladores).

6.4 -Alterações mecânicas, elétricas ou eletrônicas dos equipamentos.

6.5 - Uso do software para fins diversos do qual foi projetado.

6.6 - Perda de informações por falta de cópias de segurança (BACKUP).

6.7 - Alterações e/ou necessidades de qualquer ordem, seja por necessidade ou conveniência do CONTRATANTE.

6.8 - Manutenção em programas de Terceiros que venham estar instalados na máquina do CONTRATANTE.

7 – A CANOPUS não poderá ser responsabilizada por softwares “piratas” que estejam instalados na(s) máquina(s) do CONTRATANTE, pois a CANOPUS apenas instalará na máquina do CONTRATANTE o(s) software(s) descrito(s) neste contrato.

7 - É livre o acesso da CANOPUS ao(s) equipamento(s) do CONTRATANTE, a fim de prestar serviços de instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento ou qualquer outro que seja necessário para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - As partes poderão rescindir o presente contrato nas seguintes condições:

1.1 - Por qualquer uma das partes, sem prévio aviso, desde que, não sejam cumpridas as cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

1.2 - Por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 dias.

2 - Após a rescisão contratual a CANOPUS terá direito de remover do(s) computador(es) do CONTRATANTE todos os programas descritos neste contrato.

3 - A rescisão contratual não exime o CONTRATANTE da responsabilidade do pagamento das mensalidades e dos encargos pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1- A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CANOPUS, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (DANOS INDIRETOS)

1 - Em nenhuma hipótese a CANOPUS será responsável por quaisquer danos (incluindo, mas não limitados, a lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos pecuniários) decorrentes do uso, ou da impossibilidade de usar o Canopus Utility – Boletos, ainda que a CANOPUS tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da CANOPUS sob este contrato limitar-se-á a troca do setup do programa.

2 - O CONTRATANTE deve imprimir uma amostra em papel do boleto bancário e levá-lo ao departamento competente do seu banco para homologação, antes de começar a emitir e enviar boletos para terceiros.

3 - O CONTRATANTE assume total responsabilidade pelo uso, ou mau uso, do presente software, bem como por todos os atos decorrentes do uso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASSO OMISSOS

1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e aceito pelas partes CONTRATANTES.

CLÁUSULA NONA – FORO

1 – Fica eleito o foro da Comarca de Baependi – MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Declaram as partes que este contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva, do acordo celebrado entre ambas as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste contrato.

E por estarem assim justo e contratados, as partes aceitam para os devidos efeitos legais.

Baependi, 21 de julho de 2007.

Canopus Soluções & Informática
Luís Ângelo Pereira Fernandes
Isamir Pereira dos Santos